



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 910/2024

“Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de gratificação por qualificação profissional, aos servidores municipais ocupantes dos cargos efetivos de ‘Engenheiro Agrônomo’, ‘Técnico Agrícola’, ‘Técnico em Agropecuária’ e similares, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a “Gratificação por Qualificação Técnica em Agricultura Cafeeira”, contrapartida de natureza salarial para todos os efeitos legais e administrativos, voltada ao aprimoramento da cultura do café no Município de Varre-Sai, que será paga aos servidores efetivos e estáveis, ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo/Agrícola e/ou Técnico em Agronomia, Agricultura ou Agropecuária, em decorrência da habilitação profissional dos mesmos nas áreas de classificação e degustação do café e seus insumos.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante requerimento do interessado, após a devida comprovação de qualificação técnica em curso profissionalizante, devidamente registrado no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, que possibilite sua plena atuação nos seguintes serviços públicos:

- I – Classificação física do café e seus insumos;
- II – Degustação sensorial do café e seus insumos;

Parágrafo Único. Uma vez concedida a gratificação, ficará o servidor público beneficiário incumbido de realizar eventuais atividades públicas municipais que envolvam classificação e degustação do café e seus insumos, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e demais ações voltadas ao aprimoramento da cultura cafeeira municipal.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta Lei será paga obedecendo aos seguintes critérios, possibilitada acumulação:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-base do servidor beneficiário, em caso de habilitação profissional para a execução de atividades correlatas à classificação do café e seus insumos, em curso profissionalizante devidamente registrado no MAPA;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-base do servidor beneficiário, em caso de habilitação profissional para a execução de atividades correlatas à degustação do café e seus insumos, em curso profissionalizante devidamente registrado no MAPA;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A gratificação instituída por esta Lei não terá caráter transitório, persistindo o direito enquanto perdurarem as demandas públicas em atividades correlacionadas à classificação e/ou degustação do café e seus insumos, bem como aquelas ligadas ao aprimoramento da cultura cafeeira no Município.

§1º - O servidor que, por qualquer meio idôneo, tiver perdido o seu respectivo título ou registro de habilitação profissional nas áreas mencionadas na cabeça deste artigo, deixará de fazer jus ao recebimento da gratificação ora regulamentada, que deverá ser imediatamente cessada após a ciência do ocorrido por parte do Executivo Municipal.

§ 2º - O servidor que, por qualquer meio idôneo, tiver perdido o seu respectivo título ou registro de habilitação profissional nas áreas mencionadas na cabeça deste artigo, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração sobre o ocorrido, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativa e/ou judiciais cabíveis, inclusive para a devolução de eventuais valores recebidos indevidamente.

Art. 5º - A gratificação criada por esta Lei será paga com recursos orçamentários do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Geral do Município para o Exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta Lei.

Sala das Sessões em _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____